Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4079/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3621/2017
PROTOCOLO	: 1791576
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADORES DE DESPESAS	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO; FÁBIO ZANATA
CARGO DOS ORDENADORES	: SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 186/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 376/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 186/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 376/2016, formalizada pelo Município de Nova Andradina, constando como compromitente fornecedora a empresa M.R.P. Basílio – EPP - objetivando o registro de preços para a futura prestação de serviços de transporte escolar, sob a responsabilidade da Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo e do Sr. Fábio Zanata, secretários de Educação, Cultura e Esporte à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-999/2019 (peça 37) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 186/2016, e apenou o responsável à época, Sr. Fábio Zanata, com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2277, edição do dia 18 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-18446/2019, o ex-secretário de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-999/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Fábio Zanata, ex-secretário de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-999/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 45).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc